



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2014 –

ALTERA A SÍNTESE DOS
DEVERES DO CARGO EFETIVO DE
PEDREIRO PREVISTO NO ANEXO I DA
LEI MUNICIPAL 220/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º A SÍNTESE DOS DEVERES do cargo efetivo de **PEDREIRO**, prevista no ANEXO I, da Lei Municipal nº 220/97, passa a vigorar com as seguinte redação:

*“SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar a locação de obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e preparar bueiros; fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedra, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassas para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; fazer e colocar concretos em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azelejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer concertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; **efetuar a manutenção dos sistemas de esgotos, tubulações, caixas de gordura, caixas de inspeção, ralos e outros similares**; assentar e rebocar tijolos, telhas, lombrias e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal; cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controles de medidas; cortar pedras, armar formas e preparar concretagens para fabricação de tubos, postes, pedestais, lajes, cordoes, etc; orientar e fiscalizar serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; fazer pinturas simples em paredes de alvenaria e preparar tintas; dobrar e amarrar ferros para armações de concretagem; fazer orçamentos; organizar pedidos de materiais; executar outras tarefas correlatas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Determina-se a comunicação expressa ao atual servidor detentor do cargo de *pedreiro*, dando-lhe ciência da nova síntese de deveres, colhendo sua firma de concordância.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 25 de fevereiro a 10 de março de 2014